



## PARECER JURÍDICO Nº 022/2023 - PMV

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 022/2023.  
DISPENSA Nº 007/2023 - PMV. EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

### I. RELATÓRIO

O Município de Vertentes-PE, através da Prefeitura Municipal de Vertentes, deflagrou procedimento administrativo para a contratação direta, mediante dispensa por valor, objetivando a execução de serviços destinados à locação de tratores agrícolas com grades aradoras de disco, inclusive operador e combustível, para aração de terra, por hora máquina, nos sítios e distritos do Município de Vertentes-PE, nos termos do aviso de contratação direta pertinente.

### II. FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente destaque-se que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de dispensa de licitação, todavia esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Dito isto, em continuidade a análise dos aspectos mencionados, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, impõe a Administração Pública a obrigação de utilizar o processo licitatório para efetuar compras, alienações e contratações, vejamos:

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Dentre as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Dispensa de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”*



O Decreto nº 11.317/2022, publicado em 29/12/2022, atualizou diversos valores da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles os valores anuais para as dispensas regidas pelo novo regime, que no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores passou para R\$ 114.416,65, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Verifica-se que o Processo de Contratação Direta trazido à análise desta Assessoria Jurídica encontra amparo legal, apresenta formalização de demanda e elementos basilares, contudo deve ser instruído obedecendo ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

### **III. MINUTA DE CONTRATO**

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



A regra, no que pertine à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas, sob as sanções constantes do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, bem como suas cláusulas contemplam os requisitos do artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se:

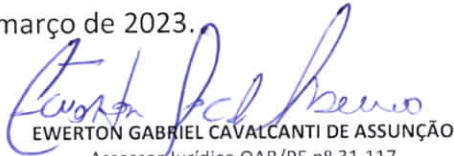
(i) Opinamos pelo prosseguimento do certame licitatório por dispensa de licitação, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase, ressaltando-se que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer;

(ii) Alertamos para o devido cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao princípio da publicidade.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 10 de março de 2023.

  
EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117